



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000000009 - 1

Autenticidade
KEL0-PZ9C

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão:10/12/2020 19:04:36

Competência (Serv.):12/2020



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **MARYLEIA MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ.....: **30.040.012/0001-00** IM: **759845** IE: Fone: **3332711278**

Endereço.....: **RUA RUA BARBARA HELIODORA,399 SALA 206,CENTRO - CEP:35010040**

Município.....: **Governador ValadaresUF: MG** Email:**fiscal@controlgv.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **JOSE LEONARDO COSTA MONTEIRO**

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ.....: **208.118.456-72** IM: **479303** IE: Fone: **3332771009**

Endereço.....: **RUA CAIO MARTINS,238 - CEP : 35010080, CENTRO B**

Município.....: **Governador Valadares** UF: **MG**

Email.....:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS QUANTO A PARECER TÉCNICO JURÍDICO

RECEBEMOS
Gov. Valadares, 10 de 12 de 2020
Maryleia
Maryleia Martins Sociedade Individual de Advocacia
CPF: 30.040.012/0001-00
Maryleia A. Martins Ferreira
Advogada
OAB/MG 165.932

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 189.13.202.22
Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço
1714 - ADVOCACIA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	10.000,00	2,0025%	200,25	10.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 10.000,00

Relatório de Atividades Jurídicas – MÊS 12/2020

Estudo de Requerimento que solicita a aprovação de moção de repúdio à proposta de revogação das portarias que versam sobre políticas públicas da área de Saúde Mental.

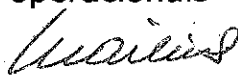
Análise de PRC que Acrescenta o art. 3º-A à Resolução da Câmara dos Deputados nº 3, de 27 de maio de 2011, para tornar cláusulas necessárias dos contratos de serviços objeto de execução indireta o compromisso de promoção da igualdade racial pela contratada e a reserva de pelo menos 30% (trinta por cento) dos postos de trabalho a empregados negros.

Análise de requerimento para que a *Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância* (objeto do PDC 861/2017) tenha status constitucional.

Análise de PDL que "Susta a Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares".

Análise de requerimento de criação de CPI, destinada a investigar a contratação, pelo Governo Federal, de empresa com a função de monitorar e categorizar jornalistas, influenciadores digitais e intelectuais em "detratores", "neutros informativos" e "favoráveis" (CPI dos detratores).

Estudo de requerimento para coautoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 508/2020, que "Susta a Portaria Interministerial nº 3, de 25 de novembro de 2020, dos ministérios da Educação e da Economia, que "Altera parâmetros operacionais do Fundo de


Maryléia A. Martins Ferreira
Advogada
OAB/MG 165.932

1



Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2020".

Estudo do PDL 499/2020, que visa sustar os efeitos da Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, do Ministério da Educação - MEC/Gabinete do Ministro que "dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19".

Maryleia Aparecida Martins Ferreira

Maryléia A. Martins Ferreira
Advogada
OAB/MG 165.932




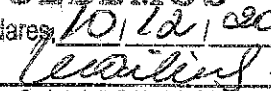
RECIBO – 12/2020

Maryleia Martins Sociedade Individual de Advocacia, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 30.040.012/0001-00 Com endereço na Rua Barbara Heliodora, Nº 399, sala 204- CENTRO na cidade de GOVERNADOR VALADARES-MG, CEP.: 35.010-040, telefone: 33 9.88327685 declara para os devidos fins, que, recebeu do senhor **Jose Leonardo Costa Monteiro, deputado federal**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-283.989 e CPF 208.118.456-72 com endereço no anexo IV, gabinete 922, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais), referente ao pagamento de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica do Parlamentar prestados no mês de dezembro de 2020.

O pagamento se refere a nota fiscal 00009-1 que segue anexo a este relatório.

Por ser verdade, dou quitação pela quantia recebida e firmo o presente recibo.

Governador Valadares, 10 de dezembro de 2020.


Maryleia Martins Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 30.040.012/0001-00
RECEBEMOS
Gov. Valadares, 10/12/2020

Maryleia Martins Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 30.040.012/0001-00